

LEI Nº 425 DE 29 DE MARÇO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

Publicado(a) aos 29/03/2021 nos Edifícios
Sede dos Poderes Executivo e Legislativo do
Município de acordo com o disposto no art.
1º da Lei nº 10.000 da CE/PE.



EMENTA: Atualiza Lei 180/2007 que cria o CACS (O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho FUNDEB) em consonância aos ditames estabelecidos pelo Regramento Federal Lei nº 14.113/2020 que criou e regulamentou o novo FUNDEB, e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal de nº 180/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

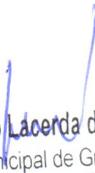
- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo;
- II – Um representante dos professores da educação básica;
- III – Um representante entre os diretores das escolas públicas municipais;
- IV – Um servidor técnico-administrativo que trabalhe em uma das escolas públicas municipais;
- V - Dois Pais de Alunos de alguma das escolas Públicas Municipais;
- VI – Dois Alunos escolhido entre os alunos de qualquer escola pública seja ela Municipal ou Estadual escolhido, um indicado pela diretoria e outro por indicação de entidades secundaristas caso haja;
- VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Presidente do mesmo;
- VIII – Um representante do conselho Tutelar Municipal, indicado em votação entre os mesmos;

IX – Dois representantes entre as organizações de sociedade civil, tais como sindicatos, associações e assemelhados, indicado pelo Presidente da referida associação após votação entre seus pares;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 29 de março de 2021.


João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito Municipal de Granito - PE

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito